



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 19 de Agosto de 2024

Edição 2049 - Ano XIX - Semanal

## DECRETOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 176/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

**SUMULA:** Dispõe sobre alteração da nomeação de representantes para comporem o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera Artigo 1º do Decreto 333/2023 de 28 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º: Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal do Nossa Gente Paraná:*

**Secretaria Municipal de Agricultura**

*Darciane Gomes Teixeira Lopes*

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

*Fernanda Grasiella Ramos Soares*

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

*Sandra Alves de Melo Oliveira*

**Secretaria Municipal de Obras**

*Jonatas Izidoro do Nascimento*

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Viviane Granado Barreira da Silva”*

---

Rua Evaristo Camargo nº 245 – Centro – CEP: 86.125-000 – Tamarana-PR | (43) 3398-1995



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** Os demais artigos do Decreto 071/2021 de 28 de Janeiro de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, ao 08 de Agosto de 2024.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita



## ANEXOS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº. 10/2024

Súmula: Dispõe sobre aprovação de Carlos Eduardo Ramos para exercer a função de Presidente do CMAS e aprovar Mariza Assumpção Jorge exercer a função de Vice Presidente do CMAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 08/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o conselheiro municipal Carlos Eduardo Ramos para exercer a função de Presidente do CMAS e aprovar a conselheira municipal Mariza Assumpção Jorge exercer a função de Vice Presidente do CMAS;

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de Agosto de 2024.

Carlos Eduardo Ramos  
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

**Resolução 11/2024**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1290 de 11 de Outubro de 2018, define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no âmbito do Município de Tamarana- Paraná.

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em conformidade com o que estabelecem as Portarias GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, nº 350, de 3 de outubro de 2007 e nº 256, de 19 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e considerando a plenária realizada dia 08/08/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar a gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico no Município de Tamarana-PR.

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Das Definições e Conceituações**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – domicílio: o local que serve de moradia à família;

III – morador: a pessoa que:

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;

b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.

IV - responsável pela unidade familiar – RF: um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino;

V – família em situação de rua: aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

VI - povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

VII – comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VIII – pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão: aquelas que foram submetidas a qualquer uma das situações de trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e trabalho degradante, e que foram resgatadas pelos grupos de fiscalização dos órgãos competentes;

IX – cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município ;

X - cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de alteração de informações específicas; e

XI - cadastro revalidado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, foi objeto de confirmação de que as informações específicas de todas as pessoas da família mantiveram-se inalteradas.

XII - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral "excluído"; e



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

XIII - exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base nacional do Cadastro Único.

**Capítulo II**  
**Disposições Gerais**  
**Seção I**

**Do Processo de Cadastramento das Famílias no CadÚnico**

Art. 3º. O cadastramento compreende as seguintes fases:

- I – identificação do público a ser cadastrado;
- II – coleta de dados;
- III – inclusão de dados no sistema de cadastramento; e
- IV – atualização ou revalidação de dados cadastrais.

**Subseção I**  
**Da Identificação do Público e Coleta de Dados para o CadÚnico**

Art. 4º. A coleta de dados será precedida por ações de identificação do público a ser cadastrado, definidas conforme as especificidades locais, e observados os critérios estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 5º. A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer dos seguintes canais:

II – em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III – em postos de coleta itinerantes, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

III – ou, por meio de visita domiciliar às famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

§1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o Poder Público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

§2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município deve fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º. A coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico.

§1º Após a coleta dos dados da família, o formulário do CadÚnico será assinado pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.

§2º A coleta de dados poderá ser realizada eletronicamente, com preenchimento direto no Sistema de Cadastro Único.

Art. 7º. As crianças e os adolescentes em situação de abrigo por mais de doze meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família.

Art. 8º. Os formulários impressos, ou as folhas resumo, serão arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do §1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004.

Parágrafo único. Havendo dificuldade de manutenção do arquivo dos formulários impressos, os formulários preenchidos podem ser arquivados em meio magnético, conforme definido no *caput*, desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

**Subseção II**  
**Da Inclusão de Dados no CadÚnico**

Art. 9º. A inclusão dos dados cadastrais na base nacional do CadÚnico será realizada mediante as seguintes atividades:

- I – digitação dos dados informados pela família no Sistema do Cadastro Único;
- II – atribuição do Código Familiar ou Código Domiciliar, conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no município; e
- III – localização ou atribuição de NIS para cada componente da família.

Art. 10º. No processamento dos dados cadastrais será atribuído, para cada componente da família, um NIS de caráter único, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O NIS será atribuído pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com as regras de unicidade adotadas por este órgão, as quais incluirão, entre suas variáveis, sem prejuízo da utilização de outras:

- I – nome completo da pessoa;
- II – data de nascimento;
- III – número de qualquer documento de identificação previsto no Formulário de Cadastramento; e
- IV – nome completo da mãe.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

**Subseção III**  
**Da Atualização e da Revalidação dos Dados**

Art. 11º. Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município têm como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art. 7º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 12º. Nos procedimentos de atualização e revalidação dos dados da família prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e as constantes das bases derivadas de outros sistemas de informações geridos pela CAIXA.

Art. 13º. A substituição do RF, quando vinculada à sua exclusão do cadastro da família, deverá ser efetuada mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

I – falecimento do antigo RF, mediante a entrega de cópia da Certidão de Óbito;  
II – separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo RF, sem prejuízo de averiguação por parte do gestor local;  
III – abandono do lar, violência doméstica ou desaparecimento do antigo RF, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

§1º Quando a substituição do RF derivar da sua invalidez, deve haver a entrega de cópia do respectivo Laudo Médico.

§2º Na impossibilidade de apresentação de documentação formal que identifique a ocorrência das situações descritas nos incisos II e III do *caput* e no §1º, a substituição do RF poderá ser realizada com a apresentação de parecer atestando o motivo da substituição, elaborado e assinado por servidor vinculado à gestão municipal do CadÚnico.

§3º Os documentos comprobatórios de que trata este artigo, inclusive o parecer citado no §2º ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou em meio magnético, conforme disposto no art. 8º.

Art. 14º. Quando as informações específicas das famílias, previstas nas Instruções Normativas relativas a cada versão do Sistema de Cadastro Único, mantiverem-se inalteradas, mesmo transcorridos mais de dois anos da data de sua inclusão ou última atualização, o município deverá realizar o procedimento da Revalidação Cadastral, que constitui a confirmação das informações específicas em relação a todas as pessoas da família.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. A revalidação de cadastros produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral.

Art. 15º. Nos casos em que a família mudar de município, a gestão local do município de origem deverá, sempre que possível, orientá-la a se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino, munida dos documentos necessários à realização do procedimento de atualização cadastral.

Parágrafo único. A mudança da família de um município ou de uma das regiões administrativa ensejará a coleta dos dados pelo município de destino mediante a presença do RF e a apresentação dos respectivos documentos de identificação dos integrantes da família, conforme os procedimentos dispostos em Instrução Normativa específica.

**Seção II**  
**Da Exclusão de Cadastros**

Art. 16. O município efetuará a exclusão lógica de pessoa da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – falecimento da pessoa;
- II – desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;
- III – Solicitação da pessoa; e
- IV – decisão judicial.

Parágrafo único. Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa.

Art. 17º. O município apenas efetuará a exclusão lógica do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – falecimento de toda a família, considerando-se para esse efeito a definição de família contida no inciso I do art. 2º;
- II – recusa da família em prestar informações;
- III – omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;
- IV – solicitação da família;
- V – decisão judicial; ou
- VI – não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

§1º O Município poderá efetuar a exclusão lógica do cadastro de família cuja renda seja superior à estabelecida na legislação federal vigente.

§2º Nos casos previstos neste artigo, exceto quando se tratar das exclusões previstas nos § 4º e 5º, a exclusão deverá ser realizada após a emissão de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

parecer, elaborado e assinado por servidor público vinculado à gestão local do CadÚnico, atestando a ocorrência do motivo da exclusão.

§3º Na hipótese do inciso VI, o parecer deverá conter também o registro de que a família foi procurada por pelo menos duas vezes durante o período de quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral, sem ter sido localizada, o que motivou a exclusão de seu cadastro.

§ 4º O Gestor do Cadastro Único no município de Tamarana poderá realizar a exclusão lógica dos registros de famílias desatualizados há mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 5º O Gestor do Cadastro Único no município de Tamarana poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" no exercício subsequente àquele em que ocorreu a exclusão lógica.

§ 6º Os documentos correspondentes aos registros excluídos fisicamente do CadÚnico deverão ser guardados por um período mínimo de cinco anos, contados da data de exclusão física.

§ 7º O procedimento previsto no inciso XII do art. 2º poderá ser aplicado aos cadastros com informações inconsistentes cujas famílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução operacional específica, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013.

Art. 18º. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão lógica do cadastro da pessoa ou da família, inclusive o parecer de que trata o § 1º do art. 17 ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 8º.

**Seção III**  
**Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências**  
**Cadastrais**

Art. 19º. Cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Art. 20º. Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o município adotará as providências necessárias para apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

§1º Caso persistam dúvidas acerca da integridade e veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após a averiguação por parte do município, deverá ser solicitada ao RF a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I – relação dos componentes da unidade familiar sob sua responsabilidade que não tenham como comprovar a renda declarada;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

II - ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro; e

III – compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor local do CadÚnico e do Programa Bolsa Família - PBF.

§2º O termo a que se refere o §1º deverá ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivado durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 8º.

**Seção IV**  
**Do Cadastramento Diferenciado**

Art. 21º. Cadastramento diferenciado refere-se ao processo de coleta de dados e inclusão, no CadÚnico, de informações de famílias que apresentem características socioculturais e/ou econômicas específicas que demandem formas especiais de cadastramento.

§1º O cadastramento diferenciado será aplicado aos seguintes segmentos populacionais:

I – comunidades quilombolas;

II – povos indígenas;

III – famílias em situação de rua; e

IV – pessoas resgatadas de trabalho em condição análoga à de escravidão.

§2º A Gestão do Cadastro Único Municipal poderá definir estratégias, estabelecer articulações e fixar procedimentos de cadastramento diferenciados para outros segmentos populacionais específicos, em consideração às suas particularidades.

§3º No cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor para o RF, devendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento.

§4º O indígena que não possuir documento poderá apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento – RANI, expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§5º Para inclusão de famílias em situação de rua no CadÚnico, será utilizado o endereço do equipamento de assistência social de referência e, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento.

**Seção V**  
**Das Atribuições no Âmbito da Gestão do CadÚnico**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 22º. No âmbito Municipal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

I – identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos;

II – digitação, no Sistema de Cadastro Único, dos dados coletados nos formulários de cadastramento, acompanhando o processamento realizado pela CAIXA;

III – atualização dos registros cadastrais, sempre que houver modificação nos dados das famílias, ou revalidação dos mesmos, confirmando que as informações específicas se mantiveram inalteradas;

IV – promoção da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;

V – adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI – adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;

VII – zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007;

VIII – disponibilização às Instâncias de Controle Social - ICS de acesso aos formulários do CadÚnico e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do PBF e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades; e

IX – encaminhamento às ICS:

a) do resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo município, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro da família;

b) de cópias dos termos de responsabilidade previstos no §1º do art. 20, assinados pelo RF, quando se aplicar; e

c) de cópias dos pareceres previstos no §1º do art. 17, quando se aplicar.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ramos  
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº. 12/2024**

Súmula: Dispõe sobre aprovação da Alteração do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025;

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.290 de 11 de outubro de 2018 e considerando a plenária realizada dia 08/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Alteração do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de Agosto de 2024.

Carlos Eduardo Ramos  
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua Evaristo Camargo nº 856 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**IDENTIFICAÇÃO**

- Município: Tamarana - PR
- Porte Populacional: Pequeno Porte 1
- Nível de gestão do SUAS: Básica
- Vigência: 2022-2025
- Responsáveis pela Elaboração: Equipe da Secretaria de Assistência Social, com apoio das equipes da rede governamental e não governamental, Conselho Municipal de Assistência Social (dados, relatórios)

Nome	Escolaridade	Profissão	Função/cargo	Vínculo ou Representação
Fernanda G.R. Soares	Pós Graduação	Assistente Social	Gestora	SMAS
Ivo Aparecido Bonin	Superior	Administrador	Apoio Administrativo	SMAS
Stephenie dos Santos Franco	Pós Graduação	Assistente Social	Secretaria executiva	SMAS
Roselaine das Dores Nogueira	Pós Graduação	Assistente Social	Coordenadora Vigilância Socioassistencial Gestora Municipal programa PBF/CadUnico	SMAS
Rafael Aparecido Sampaio dos Santos	Ensino médio completo	Apoio Administrativo	Apoio Administrativo	SMAS
<b>Equipe da rede Governamental e Não Governamental</b>				
Lorena Isabela Carvalho	Superior	Psicóloga	Coordenador(a)	CRAS
Yasmim Natalia Santos de Oliveira	Superior	Psicóloga	Coordenador(a)	CREAS
Valdenice dos Santos Garcia Silva Alves	Pós Graduação	Pedagoga	Coordenador(a)	Serviço de Acolhimento Crianças e Adolescentes/CA SA LAR
Josilei Pereira	Superior	Pedagoga	Coordenador(a)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Rovilson Freires da Silva	Superior	Enfermeiro	Coordenador Técnico	Serviço de Acolhimento Idosos / Asilo São Roque





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Número da Lei de Criação:1290 Data criação: 16/10/2021
- Número do Decreto que regulamenta o Fundo:Não tem
- CNPJ: 14.788.703/0001-30
- Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Fernanda Grasiella Ramos Soares
- Lotação: Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Fazenda

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Número da Lei de Criação:1290 Data criação: 16/10/2018
- Endereço CMAS: Rua Evaristo Camargo 856
- Bairro: Centro CEP: 86125-000
- Telefone: (43) 3398-1964
- E-mail:[tamarana\\_cmdca\\_cmas@hotmail.com](mailto:tamarana_cmdca_cmas@hotmail.com)
- Nome do Presidente: Carlos Eduardo Ramos
- Nome do secretario(a) executivo(a): Stephenie dos Santos Franco
- Número total de membros:8

**Quadro 2 - Membros do Conselho Municipal de Assistencia Social**

<b>GOVERNAMENTAL</b>			
<b>Nome do(a) Conselheiro(a)</b>	<b>Representatividade (*) (**)</b>	<b>Titularidade (***)</b>	<b>Início e término de mandato</b>
Fernanda Grasiella Ramos Soares	Governamental – Assistência Social	Titular	01/08/2024 a 31/12/2024
Jemima Queiroz de Carvalho Araújo	Governamental – Assistência Social	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
Angela Maria Batista	Governamental – Educação, Cultura, Esporte	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
Mariza Assumpção Jorge	Governamental – Saúde	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
<b>N Ã O GOVERNAMENTAL</b>			



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade (*) (**)	Titularidade (***)	Início e término de mandato
Dora Alice Sella Barison	Entidade	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
Carlos Eduardo Ramos	Trabalhador	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
João Vitor Aparecido Ferreira	Usuário	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026
Viviane Proença de Oliveira	Usuário	Titular	08/07/2024 a 08/07/2026



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	9
<b>2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL</b>	13
2.1 Indicadores sociais do município de Tamarana	15
<b>3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	24
3.1 Orgão Gestor	24
3.1.2 Conselhos Municipais vinculados à Política de Assistência Social	26
❖ CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	26
❖ CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	26
❖ CMDI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	28
❖ Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família	28
❖ Comitê Municipal e Local do Programa Nossa Gente	28
3.1.3 Vigilância Socioassistencial	29
<b>3.2 REDE GOVERNAMENTAL</b>	30
3.2.1 Proteção Social Básica	30
3.2.1.1 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	30
3.2.1.2 SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	34
3.2.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade	35
3.2.2.1 CREAS – Centro de Referência de Assistência Social	35
3.2.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	39
3.2.3.1 Casa Lar Municipal	39
<b>3.3 REDE NÃO GOVERNAMENTAL</b>	41
3.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	41
<b>4. OBJETIVOS</b>	42
4.1 Objetivo Geral	42
4.2 Objetivos Específicos	42
<b>5. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS</b>	44
<b>6. AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS</b>	45
<b>7. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS</b>	52
7.1 Recursos Humanos	53



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>8 MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>54</b>
<b>9 COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS.....</b>	<b>56</b>
9.1 - Quadro 16 – Rede De Proteção Social – Unidades Públicas.....	56
9.2 Quadro 17 - Rede De Proteção Social – Unidades Privadas.....	57
<b>10. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>10.1</b> Quadro 18 - Monitoramento e Avaliação de Serviços/Equipamentos.....	<b>59</b>
<b>10.2</b> Quadro 19 - Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos.....	<b>59</b>
<b>10.3</b> Quadro 20 - Monitoramento e avaliação de Benefícios.....	<b>60</b>
<b>10.4</b> Quadro 21 - Monitoramento e Avaliação da Gestão do Suas.....	<b>61</b>
<b>10.5</b> Quadro 22- Monitoramento e Avaliação do Controle Social.....	<b>61</b>
<b>11. PARECER DO CONSELHO.....</b>	<b>63</b>
<b>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>13. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>65</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**ILUSTRAÇÕES**

➤ **Figuras**

Figura 1 – Classificação temática Indicadores Sociais.....14  
 Figura 2 – Mapa Tamarana – divisa com municípios.....15  
 Figura 3- Mapa – Divisao territorial zona urbana.....16  
 Figura 4 – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.....25

➤ **Graficos**

Grafico 1- Divisão da população por sexo e faixa etária – IBGE 2022.....17  
 Grafico 2 – Tipo de Deficiência no CECAD..... 21  
 Grafico 3 – Tipo de violência..... 23  
 Grafico 4 – Tipo de violência com crianças e adolescentes.....23  
 Grafico 5 – Idade e Tipo de Violência.....25  
 Grafico 6 – Autor da Violência..... 27  
 Grafico 7 – Volume de atendimentos no CRAS 2023.....31  
 Gráfico8 – Volume de atendimento no CRAS 2024.....31  
 Grafico 9 – Benefícios eventuais fornecidos.....32  
 Grafico 10 – Faixa etaria/sexo das crianças e adolescentes matriculados.....34  
 Grafico 11 – Volume de Atendimentos - RMA.....36  
 Grafico 12 – Total de refeições fornecidas mensalmente.....37

➤ **Quadros**

Quadro 1 - Responsáveis pela Elaboração do PPA.....01  
 Quadro 2 - Membros do Conselho Municipal de Assistencia Social.....03  
 Quadro 3 – Informações demografia populacional.....17  
 Quadro 4 – Informações de renda per capta no CECAD.....19  
 Quadro 5 – Recursos Humanos SMAS.....25  
 Quadro 6 – Tipo/valor dos benefícios do Programa Bolsa Família Federal.....32  
 Quadro 7 – Recursos Humanos do CRAS.....33  
 Quadro 8 – Recursos Humanos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Rua Evaristo Camargo nº 856 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Vinculos.....35

Quadro 9 – Recursos Humanos no CREAS.....38

Quadro 10 – Perfil dos adolescentes acolhidos atualmente.....39

Quadro 11 – Recursos Humanos da Casa Lar.....40

Quadro 12- Recursos Humanos Acolhimento Institucional de Idosos São Roque.....41

Quadro 13– Prioridades e Metas para a Política de Assistência Social no Município para o Quadriênio 2022/2025.....44

Quadro 14 - Total de Recursos Humanos lotados na Secretaria.....52

Quadro 15 - Fontes de Financiamento (Projeção conforme Plano Plurianual 2022-2025).....53

Quadro 16 – Rede De Proteção Social – Unidades Públicas.....55

Quadro 17 - Rede De Proteção Social – Unidades Privadas.....56

Quadro 18 - Monitoramento e Avaliação de Serviços/Equipamentos.....58

Quadro 19 - Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos.....58

Quadro 20 - Monitoramento e avaliação de benefícios.....59

Quadro 21 - Monitoramento e Avaliação da Gestão do Suas.....60

Quadro 22- Monitoramento e Avaliação do Controle Social.....60

➤ **Tabelas**

Tabela 1– Atividade/Ocupação principal no CECAD.....18

Tabela 2 – Repostas relacionadas ao tempo de trabalho.....19

Tabela 3 – Faixa etaria e sexo no CECAD.....20

Tabela 4 – Grau de instrução no CECAD.....21

Tabela 5 – Espécie/Situação de domicilio no CECAD.....22

Tabela 6 – Material de Construção da casa no CECAD.....22

Tabela 7 – Forma de abastecimento de água no CECAD.....22

Tabela 8 –Tipo de iluminação nas residências no CECAD.....22

Tabela 9 – Volume de atendimentos com demandas especificas.....37



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**1. INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, atribui status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. O artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

As regulações infraconstitucionais, desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS têm cada vez mais sido aprimoradas.

A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira. Esta lei foi alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A PNAS institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social. E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los.

Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional. Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deve garantir, quanto à segurança, o seguinte: 1) Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego"; 2) Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade"; 3) Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões multicultural, Inter geracional, Inter territorial, intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade. Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância Socioassistencial se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

Por isso, as informações produzidas necessitam fazer sentido para a gestão, devem servir para proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, sendo referência para o planejamento, o conhecimento das famílias e a elaboração de ofertas sintonizadas com as necessidades e demandas detectadas.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização. A Lei do SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que esta se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básica e especial, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas, e institui como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

Deste modo e, tendo em vista que uma política descentralizada atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos, torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

de Tamarana amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional. Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam: provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política; garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social; implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial; construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funciona o CRAS, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos; incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas; garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social; além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para co-financiamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental; dentre outras atividades relacionadas à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica 2012, a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho. Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) - Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores (não governamentais) de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão.

O texto de apresentação da Política Municipal de Assistência Social - Lei nº 11.088/2011, diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

integrada de efetiva Proteção Social, concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. É nessa direção que o programa ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o órgão gestor desta política, compete coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

## 2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Ao elaborar o diagnóstico socioterritorial, é de extrema importância pontuarmos os indicadores Sociais, a fim de analisarmos o território indicando a vulnerabilidades, demandas e a oferta dos serviços do município, assim como, a dificuldade do acesso aos equipamentos, serviços e programas por inúmeros fatores.

Segundo Januzzi (2001),

Os indicadores sociais se prestam a subsidiar as atividades de planejamento público e formulação de políticas sociais nas diferentes esferas do governo, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem estar da população por parte do poder público e sociedade civil. (pag 15)

Abaixo segue a classificação dos Indicadores Sociais -Januzzi (2001) - pag 20.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação temática dos Indicadores Sociais	
Demografia	Habitação
Educação	Infra-estrutura urbana
Saúde	Segurança e justiça
Mercado de trabalho	Renda e pobreza
Qualidade de Vida	Meio-ambiente

Figura 1 – Classificação temática Indicadores Sociais- pag 20

Segundo as Orientações técnicas da vigilância socioassistencial (pag.26), os Indicadores podem ser:

1) Variáveis e indicadores de contexto. Visam apresentar as condições gerais de desenvolvimento econômico e social dos municípios, abordando de forma muito sintética as informações essenciais das seguintes áreas: demografia, educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, economia e meio ambiente.

2) Variáveis e indicadores de caracterização da demanda potencial para os Serviços e Benefícios da Assistência Social. Objetivam apresentar uma demanda potencial e/ou público alvo atendido pelos Serviços Socioassistenciais Tipificados, os Benefícios Eventuais, o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o benefício pago por meio do Programa Bolsa Família.

3) Variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta dos Serviços e Benefícios da Assistência Social. Objetivam apresentar, por meio de dados quantitativos da oferta de cada um dos serviços tipificados e benefícios do SUAS em um dado território, bem como a caracterização do volume de oferta e/ou da capacidade

4) Variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas, exclusivamente no que se refere aos pontos de contato e de complementariedade entre estas e a Assistência Social. Objetivam apresentar, por meio de dados numéricos e de dados categóricos, informações sobre a existência, de serviços de políticas intersetoriais de apoio, exemplo: serviços de saúde mental, Equipes/Unidades de Saúde da Família, Programas de Educação em horário integral. Serviços relacionados ao poder judiciário e etc.

5) Indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Socioassistenciais Tipificados e, eventualmente, públicos específicos. Objetiva apresentar indicadores que permitam analisar, direta ou indiretamente, a cobertura dos serviços e benefícios em um determinado território.

### 2.1 Indicadores sociais do município de Tamarana

No decorrer do texto pontuaremos os indicadores sociais e os dados coletados por sites oficiais (IBGE, CECAD, RMA) dentre outros e dados coletados no município por profissionais.

**Com relação aos indicadores de demografia**, o município de Tamarana foi criado em 01/01/1997, anteriormente era Distrito pertencente à Londrina. Mesmo após o desmembramento o Município de Tamarana pertence à comarca de Londrina, sendo totalmente dependente do setor eleitoral, judiciário, saúde alta complexidade e também o policiamento, pois possui apenas 1 módulo policial.

Segundo dados do IBGE (2022), o município tem como área territorial 472 km<sup>2</sup>, sendo a área rural maior que a urbana, com divisa com seguintes municípios: Marilândia do Sul, Ortigueira, Mauá da Serra, São Jerônimo da Serra e o Distrito de Lerroville pertencente a Londrina.

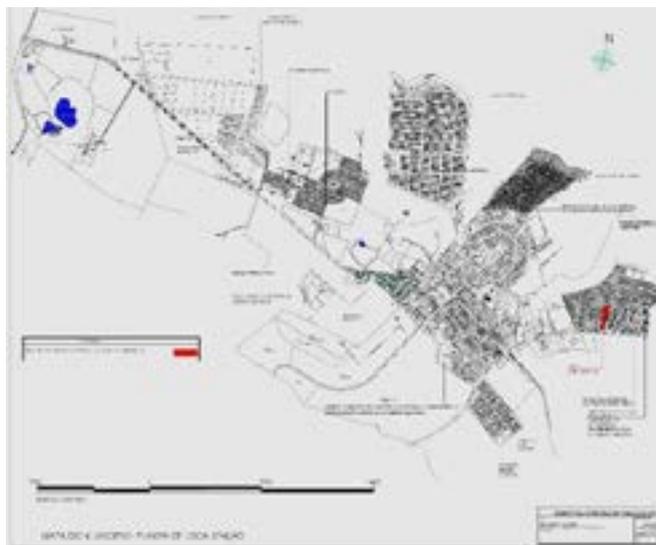


Figura 2 – Mapa Tamarana – divisa com municípios



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo informações do setor de agricultura do Município e IDR (2024), a área rural conta com 01 acampamento (Mandela), 23 Assentamentos e 12 bairros, além de propriedades rurais. Possui 14 bairros na zona urbana, sendo 2 Ocupações Urbanas (Fertalon e Bom Pastor).



**Figura 3-** Mapa – Divisão territorial zona urbana

A população urbana de maior vulnerabilidade está situada em dois bairros, sendo eles: Jardim Juny e Vila Siena (Horta Comunitária). Porém, existe população vulnerável em outros pontos da cidade, como por exemplo, na ocupação denominada Bom Pastor, onde vivem aproximadamente 121 famílias, em situação precária de habitabilidade e saneamento básico e Ocupação Fertalon.

A população estimada do município é 10.707 habitantes (IBGE 2022), sendo aproximadamente 50% residente na zona rural e 50% residente na zona urbana. Estes dados representam uma queda de -12,68% em comparação com o Censo de 2010 que constava aproximadamente 15.277 pessoas.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Quadro 3** – Informações demografia populacional

ASSUNTO	FONTE	QUANTIDADE
População Censitária Urbana	IBGE 2010	5.858
População Censitária Rural	IBGE 2010	6.404
População masculina	IPARDES 2022	5.369
População feminina	IPARDES 2022	5.338
Proporção de Idosos (%)	IBGE 2022	11,54%
Razão de Dependência	IBGE 2022	51,19%

Cabe destacar que houve um aumento populacional de idosos, na ultima década, atualmente consta 1750 idosos.

**Grafico 1**- Divisao da população por sexo e faixa etaria – IBGE 2022



O município tem um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M 2010) de 0.621 (considerado baixo), Índice de Gini da Renda Domiciliar Per Capita (IBGE 2023) de 0,40. A incidência de pobreza da população (IBGE 2023) é de 42,42%.

Com a Pandemia do COVID 19, desencadeada no ano de 2020, o Município de Tamarana, não diferente do mundo, passou e passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentaram, demandando a tomada de decisões céleres para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Muitas famílias que até então não eram público da política de assistência social, passaram a precisar desta política pública, visto a situação colocada pela Pandemia.

Desta forma, a população que passa a buscar atendimento e é atendida é uma população, conforme definido na PNAS/2004 como:

(...) famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS, 2004, p.27).

E também famílias em situações elencadas na Lei Municipal 1290/2018, artigo 40:

As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, **epidemias**, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Com relação aos indicadores de Mercado de Trabalho**, a principal atividade econômica no município é a agricultura, o que proporciona períodos escassos de emprego na entre safra.

O CECAD (junho/2024) pontua que a população cadastrada, possui a seguinte atividade principal:

**Tabela 1-** Atividade/Ocupação principal no CECAD

Atividade principal	Pessoas
Trabalhador por conta própria (bico, autônomo)	594
Trabalhador temporário em área rural	95
Empregado sem carteira de trabalho assinada	19
Empregado com carteira de trabalho assinada	620
Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada	11
Trab. doméstico com cart. de trab. assinada	1
Trabalhador não-remunerado	11
Militar ou servidor público	16
Empregador	2



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Estagiário	1
Aprendiz	3
Sem Resposta	1838

Sendo que das pessoas citadas acima, quando questionado sobre ter trabalhado, tiveram as seguintes respostas:

**Tabela 2** – Repostas relacionadas ao tempo de trabalho

Trabalhou?	Pessoas
Trabalho remunerado nos últimos 12 meses	1746
Trabalho não remunerado nos últimos 12 meses	2.004
Pessoa trabalhou na semana passada?	1.399
Pessoa não trabalhou na semana passada?	2.351
Sem resposta	1.401

**Com relação aos indicadores de Renda**, cabe pontuar que das 10.707 habitantes, 5.101 estão cadastradas no Cadastro Unico de Programas Federais que possui como critério de inclusão famílias que têm renda mensal de até meio salário mínimo (R\$1.412,00) por pessoa, o equivalente a R\$706,00.

O Cadastro Unico de Programas Federais (SAGI/RI junho 2024) pontua:

**Quadro 4** – Informações de renda per capita no CECAD

<b>5.151 pessoas inseridas no Cadastro Único</b>
2.086 famílias inseridas no cadastro único
882 famílias/ 2162 pessoas acima de ½ salário mínimo
672 famílias/1749 pessoas em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita entre R\$ 109,01 e R\$ 218,00)
532 famílias/1240 pessoas de baixa renda (renda per capita familiar inferior a 1/4 do salário mínimo, fixado hoje em R\$ 353)
412 famílias /979 pessoas em situação de extrema pobreza (0 até R\$109,00)

Quanto aos níveis de pobreza, o IBGE 2023 aponta o índice de pobreza de 42,42%, conforme mencionado anteriormente.

No Censo Demográfico de 2010 indicava que o município contava com 1441 pessoas na extrema pobreza, que equivale a 11,8% da população total. Conforme mencionado acima, no CECAD (junho 2024) consta 979 pessoas em situação de extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Unico de programas Federais.

Conforme exposto na figura abaixo, destas pessoas cadastradas percebe-se



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

o aumento da população idosa acima de 60 anos, no IBGE 2022, consta 1.750 idosos. Sendo 1.170 idosos possui perfil e estão cadastrados no Cadastro Unico.

**Tabela 3 – faixa etaria e sexo no CECAD**

	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total*	% Etária Total
Entre 0 e 4	192	49,36%	197	50,64%	389	7,62%
Entre 5 a 6	106	57,30%	79	42,70%	185	3,61%
Entre 7 a 15	451	53,06%	399	46,94%	850	16,91%
Entre 16 a 17	72	46,45%	83	53,55%	155	3,02%
Entre 18 a 24	229	45,90%	268	54,02%	496	9,70%
Entre 25 a 34	308	43,14%	403	56,86%	714	13,92%
Entre 35 a 39	126	40,19%	186	59,81%	311	6,08%
Entre 40 a 44	113	46,36%	127	53,64%	240	4,80%
Entre 45 a 49	142	44,79%	176	55,21%	317	6,19%
Entre 50 a 54	147	47,73%	161	52,27%	308	6,02%
Entre 55 a 59	140	47,14%	157	52,86%	297	5,80%
Entre 60 a 64	120	46,68%	136	53,32%	256	5,00%
Maiores que 65	363	55,71%	255	44,29%	618	12,36%
<b>Total</b>	<b>3.488</b>	<b>48,32%</b>	<b>3.650</b>	<b>51,68%</b>	<b>7.138</b>	<b>100,00%</b>

Segundo o Portal Transparência (Julho/2024) o município possui 339 pessoas que recebem BPC -LOAS - Benefício de Prestação Continuada, sendo 215 para Pessoa com Deficiência e 123 para Idoso.

No Data Explorer (Abril/2024) 284 beneficiários do BPC estão cadastrados, sendo que 181 são PCD – pessoas com deficiência e 103 são idosos.

Segundo CECAD (junho 2023) no Município de Tamarana 13 pessoas em situação de rua estão cadastradas no cadastro único.

Com relação **aos indicadores de Educação**, segundo o IBGE 2010, a taxa de analfabetismo era de 15,3%, sendo que na área urbana, a taxa era de 13,5% e na zona rural era de 14,3%. Das pessoas acima de 10 anos era de 13,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, era de 4,3%. Acima de 15 anos era de 15,25%. No IBGE de 2022, a taxa de analfabetismo caiu para 10,7%, uma queda de 4,5%.

O CECAD (junho 2024) destaca o grau de instrução, pontuando que 1.304 pessoas não sabem ler e nem escrever, destas 1.062 pessoas não possui nenhuma instrução, ou seja não foram para escola, ressaltando que 574 são crianças de 0 a 6 anos de idade que não foram alfabetizadas. Ou seja, 730 pessoas são analfabetas.



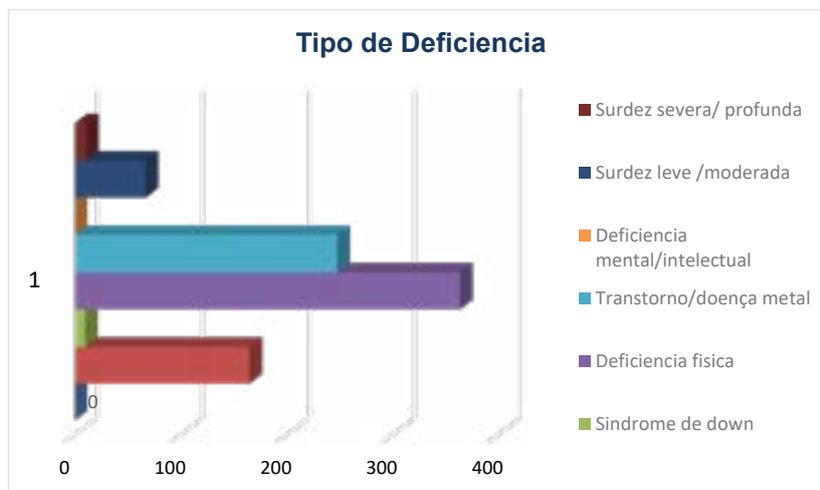
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Tabela 4-** grau de instrução no CECAD

	Grau de instrução						Sem Resposta	TOTAL
	sem instrução	Fundamental incompleta	Fundamental completo	Médio incompleto	Médio completo	Superior incompleto ou mais		
PR-Tamarana	1.052	2.854	418	522	644	130	381	5.151

Com relação aos indicadores de Saúde, o CECAD 2023 aponta que 838 pessoas possui algum tipo de deficiência.

**Grafico 2 –** Tipo de Deficiência no CECAD



Com relação aos indicadores de moradia (CECAD junho/2024), 3.688 pessoas/1519 famílias residem na zona urbana e 1450 pessoas/554 famílias residem na área rural, demonstrando a dificuldade de acesso aos Equipamentos de Assistência Social pelos moradores da zona rural. Sendo que destes domicílios 6 famílias não possuem banheiro.

O CECAD pontua a situação/Especie do domicílio



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Tabela 5 – Espécie/Situação de domicílio no CECAD**

	Particular Permanente	Particular improvisado	Coletivo	Sem Resposta
<b>Pessoas</b>	5.002	113	23	13
<b>Famílias</b>	2000	52	21	13

Obs: a Informação “sem resposta” corresponde as pessoas em situação de rua

**Tabela 6 – Material de Construção da casa no CECAD**

	Alvenaria/tijolo com revestimento	Alvenaria/tijolo sem revestimento	Madeira aparelhada	Madeira aproveitada	Outro Material	Sem resposta
<b>Pessoas</b>	3.349	935	563	151	4	149
<b>Famílias</b>	1321	365	251	61	2	86

Percebe-se pela tabela abaixo, que ainda possuem pessoas que ainda não possuem rede de distribuição de água e água canalizada em suas casas.

**Tabela 7 - Forma de abastecimento de agua no CECAD**

	Rede geral de distribuição	Poço ou nascente	Cisterna	Outra forma	Sem Resposta
<b>Pessoas</b>	3578	1398	0	26	149
<b>Famílias</b>	1459	529	0	12	86

Nota-se que existem pessoas/famílias que não possuem energia elétrica em sua casa.

**Tabela 8 - Tipo de iluminação nas residencias no CECAD**

	Elétrica com medidor próprio	Elétrica com medidor comunitário	Elétrica sem medidor	Vela	Outra forma	Sem Resposta
<b>Pessoas</b>	3751	898	324	15	14	149
<b>Famílias</b>	181	369	136	7	7	86

Assim como, das 5.151 pessoas cadastradas, 985 pessoas não possuem o sistema de coleta de lixo, enterrando ou queimando em sua propriedade e 19 pessoas pontuaram que não possuem escoamento sanitário, e utilizam valas a céu aberto.

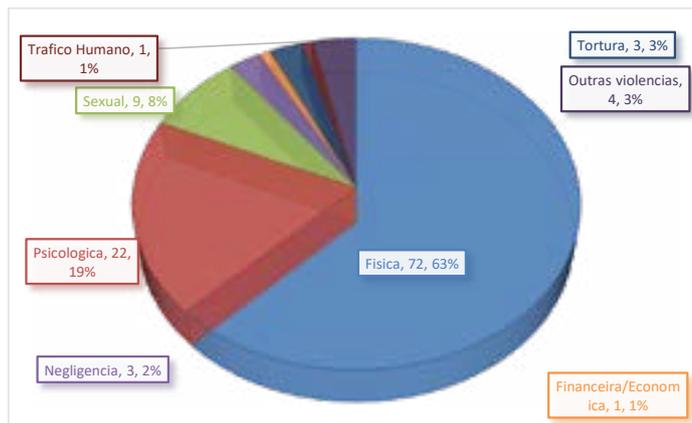
**Com relação aos Indicadores de Violência e violações de direitos**, a Secretaria Da Saúde – Promoção da Cultura e Paz Ações Intersetoriais (2023) pontuou o número de casos de Notificação de violência Interpessoal e Autoprovocada por Regional



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

de Saúde e Municípios, segundo o tipo de violência

**Grafico 3 - Tipo de violencia**



**Com relação aos Indicadores de violência contra criança e adolescente,** segundo o Comitê de Rede de Proteção a Criança e o adolescente do Município, através da ficha SINAN de fevereiro/2024 a junho/2024 foram encaminhados 28 casos. Sendo as seguintes violações:

**Grafico 4 – Tipo de violência com crianças e adolescentes**



**Com relação aos Indicadores de violência contra mulher, IPARDES**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

2023 pontuou que no município de Tamarana, houve 124 casos de violência contra a mulher e 39 casos de violência doméstica.

Desta forma, como exposto acima CECAD (junho 2024), aproximadamente metade da população do município de Tamarana está inscrita no Cadastro único de Programas Federais (5.101) demonstrando: o aumento populacional de idosos, a baixa escolaridade e o analfabetismo da população, as deficiências físicas e mentais, aliados a outros fatores proporcionam criação de uma população excluída do mercado formal de trabalho, em situação de pobreza e miséria, o que significa viver em situação de marginalidade e desproteção.

Para atendimento destas demandas sociais, o Município de Tamarana conta com a Secretaria de Assistência Social é o órgão da administração pública municipal responsável pela gestão da política de assistência social, sua elaboração e execução no âmbito do Município de Tamarana, atuando conforme as bases constitucionais e legais da Política de Assistência Social. Para esboçar como estão organizados os serviços, abaixo segue o organograma:

### **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **3.1 Órgão Gestor**

A Gestão da Política de Assistência Social é realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. E além desta política também é responsável pelas políticas municipais da criança e do adolescente, e pessoa idosa, estando no centro articulador da intersectorialidade entre as políticas públicas municipais, visto que estas políticas são transversais. No entanto, acaba ficando com toda parte burocrática e documental que envolve tais políticas públicas, sendo um desafio a concretização da intersectorialidade, visto o processo histórico da assistência social desde a sua origem.

O órgão gestor também é responsável pela gestão dos sistemas do Cadastro Único de Programas Federais e também gestão de manutenção de benefícios pelo SIBEC.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social



Figura 4 – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social

Com relação aos Recursos Humanos, contamos com profissionais (1) Comissionado, (1) terceirizado e (6) estatutários.

Quadro 5- Recursos Humanos SMAS

Função	Formação	Quantidade
Gestor (a)	Serviço Social	01
Tecnico de Referencia	Serviço Social	01
Secretaria executiva dos Conselhos	Serviço Social	01
Vigilancia Socioassistencial Programa Bolsa Familia /Cad unico	1 Serviço Social	01
Apoio Administrativo	1 Ensino medio completo 1 Administração	02
Serviços Gerais	Ensino medio completo	01
Motorista	Ensino medio completo	01



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**3.1.2 Conselhos Municipais vinculados á Política de Assistência Social**

❖ **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**

Instância deliberativa, consultiva e paritária (igual número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil), responsável pela coordenação, formulação e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, além da articulação com as demais políticas setoriais.

No mes de julho/24 ocorreu a eleição para os novos membros do Conselho.

❖ **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Instância Deliberativa, consultiva e paritária (igual número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil), responsável pela coordenação, formulação e fiscalização da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Resolução no 235, de 12 de Maio de 2023/CONANDA, através da Resolução nº 11/2024 do CMDCA, vem reordenar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do instituido no Municipio de Tamarana em Dezembro de 2019, nos termos da Lei Federal 13.431 de 04/04/2017 e do Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018, no ambito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

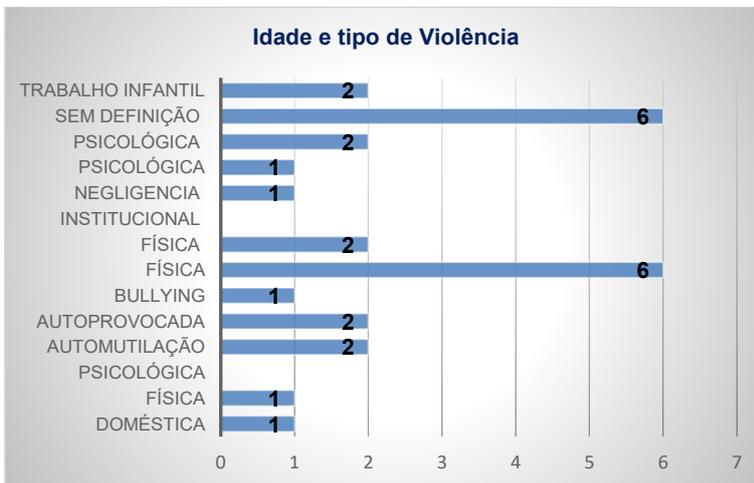
O Comitê tem por objetivo a definição e implantação de fluxos de atendimentos das políticas públicas e SGD em casos de suspeita e/ou confirmação de violência.

No fluxo os profissionais da Rede de Serviços encaminham a Ficha SINAM para o email do Comite, Vigilancia Sanitaria, Conselho Tutelar e 6º Departamento de Policia. Do mês de janeiro á maio/2024 teve 27 casos de violência contra criança e adolescente, sendo 14 casos do sexo feminino:



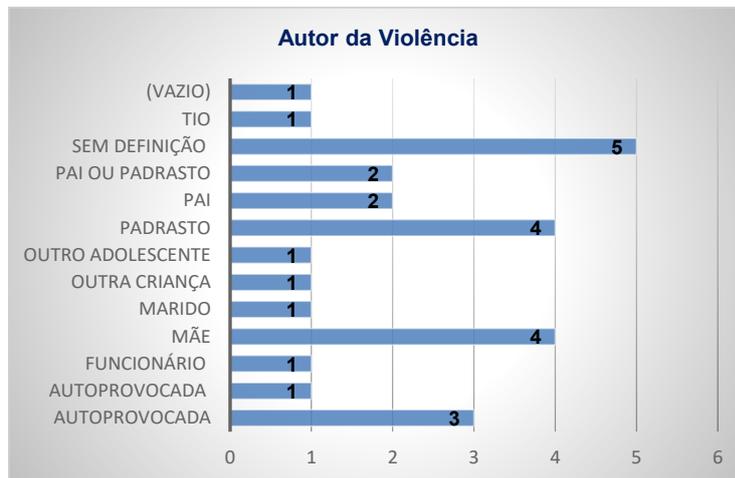
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Grafico 5– Idade e Tipo de Violência**



Com relação ao tipo de violência, a classificação “sem definição” se refere a não conseguir identificar na ficha SINAN o tipo de violência, ou a criança/adolescente estar exposta a multiplas violencias.

**Grafico 6– Autor da Violência**



Com relação à **Escuta Especializada**, que tem por objetivo a escuta especializada e qualificada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

testemunhas de violência, assegurando que a atuação dos órgãos públicos competentes ocorra de forma célere, adequada e não revitimizante, contribuindo assim para reverter diminuir a impunidade e a violação de direitos, continua sendo monitorada através dessa Comissão.

A Resolução nº 14/2024/CMDCA de 04/07/24 vem designar o quadro atual de profissionais para comporem a Equipe Técnica da Escuta Especializada

Seguindo o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências do Município de Tamarana/ PR (Resolução 10/2022/CMDCA de 29/11/2022), ao ser identificado pela Ficha SINAN, prioritariamente casos: de Confirmação ou suspeita de abuso sexual/violência sexual; Gravidez na adolescência; Tentativa do suicídio e, Suspeita de automutilação. Será encaminhado o pedido de Escuta ao Conselho Tutelar email:

[notificacoesconselhotutelar@gmail.com](mailto:notificacoesconselhotutelar@gmail.com). Ao verificar a necessidade realmente da Escuta Especializada, o Conselho Tutelar deverá encaminhar para a equipe de Escuta ofício solicitando a Escuta, Ficha Sinan e relatório no seguinte e-mail: [escutaespecializadatamarana@gmail.com](mailto:escutaespecializadatamarana@gmail.com), a fim de designar um Técnico para realização da mesma.

❖ **CMDI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Instância Deliberativa, consultiva e paritária (igual número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil), responsável pela coordenação, formulação e fiscalização da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa.

O CMDI no Município de Tamarana atua também no planejamento de passeio e eventos de confraternização ao grupo de idosos, acompanhados pelas Oficinas do PAIF, atrelados ao CRAS.

❖ **Comitê Intersectorial do Programa Bolsa Família**

O comitê está instituído através de Decreto Municipal, sendo composto pelas políticas de Assistência Social, Saúde e Educação.

❖ **Comitê Municipal e Local do Programa Nossa Gente**

Rua Evaristo Camargo nº 856 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977

Página 28 de 69



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Os comitês municipal e local estão instituídos através de decretos municipais vigentes para.

**3.1.3 Vigilância Socioassistencial**

A Lei Orgânica de Assistência Social (1993) traz que a Assistência Social tem como objetivos

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (...); II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.” (Lei nº 8.742, de 1993, segundo redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Assim como estabelece, que é de responsabilidade da Vigilância realizar: analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e a oferta de serviços, programas e projetos existentes no território, a fim de avaliar a necessidade de implantação destes para atendimento a demanda

No município de Tamarana, o Decreto nº 049/2024 de 19 de fevereiro de 2024, acrescenta e regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município, conforme disposições da Lei Municipal nº 1.290, de 11 de outubro de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social

A Portaria nº 94/52024 de abril de 2024, nomeia uma Técnica de Referência (Assistente Social) e equipe de apoio: Coordenador CRAS, Coordenador CREAS; Coordenados Casa Lar; Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**3.2 REDE GOVERNAMENTAL**

**3.2.1 Proteção Social Básica**

**3.2.1.1 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

Na Proteção Social Básica, a porta de entrada ao Sistema Único de Assistência Social é o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o qual conta com a equipe mínima exigida pela NOB RH e executa ações socioassistenciais. Há apenas 1 CRAS para atendimento a Zona Urbana e Rural.

Principais Atuações do CRAS:

- Oferta do PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;
- Articulação e gestão da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica referenciada ao CRAS e busca ativa das famílias: prevenindo as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promovendo os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania;
- Presta outros serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
- O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou 03 salários mínimos familiar. As informações constantes no CADÚNICO permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

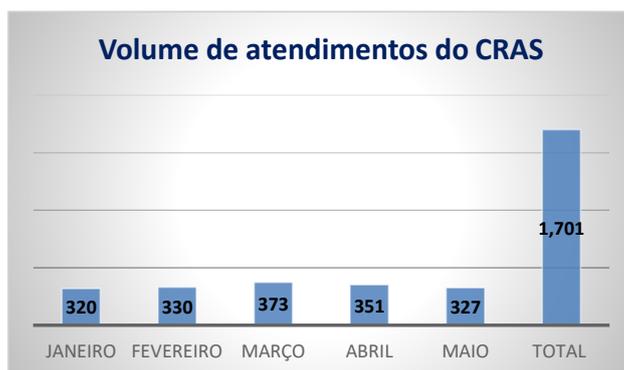
No ano de 2023, os meses de agosto até outubro, o CRAS contava apenas com 1 Assistente Social no seu quadro de RH, consequentemente teve impacto no volume de atendimentos, conforme exposto no RMA/2023-Registro Mensal de Atendimento.

**Grafico 7 – Volume de atendimentos no CRAS 2023**



No RMA/2024– Registro Mensal de Atendimento, o volume de atendimento dos CRAS entre o mês de janeiro á junho foram de 1701 pessoas.

**Gráfico 8 – Volume de atendimento no CRAS 2024**



No mês de junho de 2024, das 2086 famílias/5.101 pessoas cadastradas, 774 famílias e/ou 2.114 pessoas são beneficiadas pelo Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. Sendo desta 118 famílias unipessoais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Quadro 6 – Tipo/valor dos benefícios do Programa Bolsa Família Federal**

TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR	QUANTIDADE
Benefício de Renda de Cidadania (BRC)	R\$ 142,00	2.159 pessoas
Benefício Complementar (BC)	renda inferior a R\$ 600,00	706 pessoas
Benefício Primeira Infância (BPI)	R\$ 150,00	369 (0 a 7 anos) crianças
Benefício Variável Familiar (BVF)	R\$ 50,00	609 (gestante, nutriz, criança e adolescente)
Auxílio Gás	valor médio de R\$ 110,00	232 pessoas

Além do Programa Bolsa Família Federal, o CRAS possui os seguintes benefícios eventuais, destinado a pessoas com renda inferior a ½ de salário mínimo, conforme a Resolução 1/2024 CMAS:

- Cupom alimentação com fornecimento de 250 cupons mensalmente;
- Auxílio-natalidade;
- Auxílio- funeral;
- Vale transporte;
- Bolsa social (egressos Casa Lar e ameaçados de morte).

**Grafico 9- Benefícios eventuais fornecidos**



O CRAS possui grupos do PAIF, trabalhando em formatos de oficinas com a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família Federal, e também com grupo de idosos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

abordando temas relevantes ao direitos, autonomia, convivência e fortalecimento de vínculos comunitários.

Com relação aos Recursos Humanos, atualmente são compostos por (7) estatutários, (3) Comissionados:

**Quadro 7 – Recursos Humanos do CRAS**

Função	Formação	Quantidade
Coordenadora(a)	Psicologia	01
Assistente Social	Serviço Social	03
Psicologo	Psicologia	01
Operador do cadastro único	1 Serviço Social 1 Cursando Educação Fisica	02
Recepcionista	Ensino medio completo	01
Serviços Gerais	Ensino medio completo	01
Motorista	Ensino medio completo	01

Como a equipe técnica é nova, e ainda está em processo de capacitação, o preenchimento do RMA ainda está em processo de qualificação. A fim de tornar visível e evidente a demanda atual do equipamento.

As principais dificuldades elencadas pela Equipe Técnica, é em relação ao acompanhamento do PAIF - Serviço de proteção e Atenção Integral a Família e equipe do Cadastro único está na falta de profissionais para o acompanhamento sistemático de todas as famílias referenciadas. Além do que, a zona rural do município é muito extensa e faz divisa com cinco municípios. No entanto, conta com apenas uma equipe para o atendimento urbano e rural, o que dificulta o acompanhamento das famílias que residem na área rural pela dificuldade de acesso tanto das famílias que procuram o CRAS, quanto para a realização de busca ativa. Desta forma seria necessário a implantação de outro CRAS ou uma contratação de uma Equipe volante para atendimento ao público da zona rural.

Além disso, o número de famílias que mudam de endereço constantemente é grande. Essa mudança de endereço se dá, em grande parte, por se referir a famílias que não tem moradia própria nem emprego formal.

Outra característica pontuada pela Equipe Técnica do CRAS, foi com o advento da pandemia, o perfil das famílias que procuraram o CRAS mudou, algumas famílias vieram de outros municípios e outras já residiam em Tamarana, mas não haviam acessado a política de Assistência Social. No inicio da pandemia/2020 153 famílias foram



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

incluídas no cadastro único e no ano de 2021 foram incluídas 237 famílias, em um período que a equipe Técnica não estava completa.

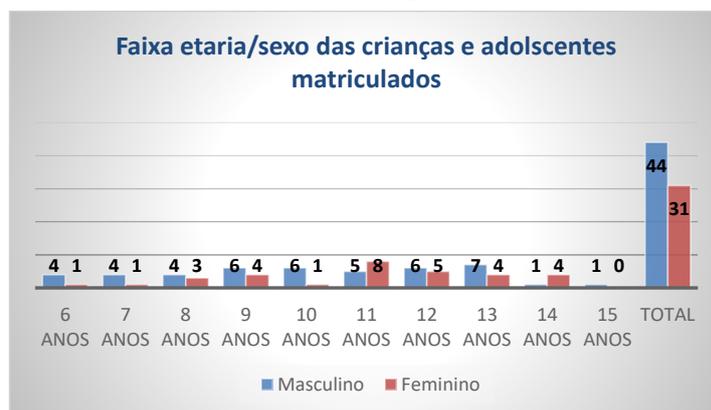
**3.2.1.2 SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos constitui um espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses demandas e potencialidades dessa faixa etária.

O Serviço passou a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Assistencial Social a partir do ano de 2024, tendo em vista encerramento das atividade e oferta pela Entidade Associação Missionária e Educativa de Santa Ana – Projeto Solipar (através de Termo de Parceria, Fomento). São ofertadas 70 vagas .

O SCFV é referenciado ao CRAS, o qual dispõe de Técnico de Referência, responsável pelo acompanhamento das atividades, ações e encaminhamentos de crianças e adolescentes, público prioritário.

**Grafico 10 – Faixa etaria/sexo das crianças e adolescentes matriculados**



O quadro atual de recursos humanos é formado por (1) estatutário, (1) comissionado, (7) terceirizados (Empresa Prestadora de Serviços).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Quadro 8 – Recursos Humanos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Função	Formação	Quantidade
Coordenadora(a)	Pedagogia	01
Serviços Gerais	1 Ensino Fundamental incompleto 1 Ensino Fundamental completo 1 Ensino medio completo	03
3 Educadores/Orientadores sociais	1 Pedagogia 1 Enfermagem 1 Ensino medio completo 1 Ensino medio completo	04
1 Cozinheira/Merendeira	Ensino medio completo	01

Dentre as dificuldades pontuadas pelo Serviço, estão: a estrutura física e a falta de equipamentos (computadores) para as crianças.

**3.2.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade**

**3.2.2.1 CREAS – Centro de Referência de Assistência Social**

De acordo a definição expressa na Lei Nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.

A fim de adequar o atendimento da Proteção Social de Média em conformidade com a Tipificação Nacional de Assistência Social, em maio de 2019 foi implantado o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em substituição ao Serviço Especializado de Assistência Social, o qual não atendia a referida tipificação. Tendo em vista o porte do Município, o CREAS atende situações que envolvem violação de direitos contra criança e adolescente, mulheres e idosos.

O CREAS contava na data da implantação com equipe técnica formada por um assistente social efetivo e um psicólogo temporário para atendimento das seguintes demandas:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa - prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida;
- Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligências graves; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar;
- Mulheres em situação de violência;
- Idosos em situação de violência.
- Pessoa em situação de rua;

O CREAS está participando da Comissão da Vulnerabilidade Indígena de Londrina. Visto que no serviço vem apresentando múltiplas demandas e os indígenas transitam entre os dois municípios, e esta comissão se faz importante no intuito de alinhar as ações. Está sendo construído um Plano de Trabalho entre os Serviços de Assistência Social dos municípios de Londrina e Tamarana, visando o atendimento à população indígena dentro da realidade e estrutura de cada equipamento da Política de Assistência Social. A Proteção Especial de Média Complexidade será realizado pelo CREAS de Tamarana e a Proteção Social Básica continua sendo realizada pelo CRAS de Londrina. Foi criada uma Comissão de Formação para junto com os indígenas pensarem em temáticas de capacitação para Rede de serviços.

No ano de 2023, o CREAS contava apenas com 1 Técnico de Referência (Assistente Social) de julho até outubro, impactando no volume de atendimento do equipamento, conforme o RMA/2023- Registro Mensal de Atendimento.

Em março de 2024, o CREAS mudou para outro imóvel, sendo maior ficando melhor localizado, impactando positivamente nos atendimentos e na própria identidade do equipamento.

No RMA/2024– Registro Mensal de Atendimento, o volume de atendimento dos CREAS dos meses de janeiro à maio/2024 foram:

**Gráfico 11 – Volume de Atendimentos - RMA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social



Destes atendimentos, o público-alvo são:

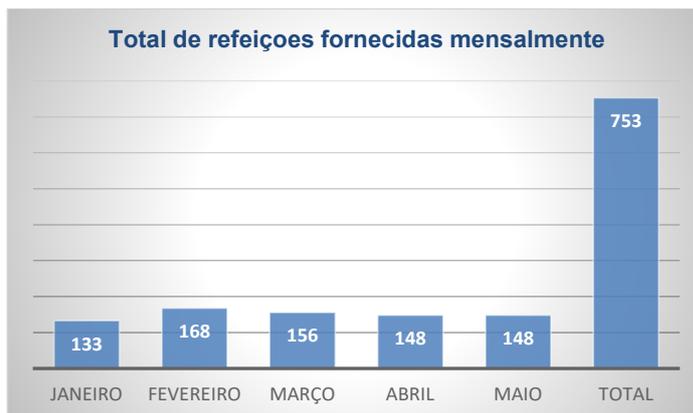
**Tabela 9** – Volume de atendimentos com demandas específicas

MES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física e psicológica)	4	0	2	4	3	13
Criança/adolescente vítima de abuso sexual	0	0	0	6	1	7
Criança/adolescente vítima de negligência ou abandono	3	0	0	2	3	8
Criança/adolescente em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	0	0	0	1	0	1
Pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar (física/psicológica/sexual)	2	0	0	0	3	5
Pessoa idosa vítima de negligência ou abandono	3	1	2	1	2	9
Pessoa com deficiência vítima de violência intrafamiliar (física/psicológica/sexual)	2	1	1	0	0	4
Pessoa com deficiência vítima de negligência ou abandono	0	0	1	0	0	1
Mulher adulta vítima de violência (física/psicológica/sexual)	2	2	1	3	1	9
Pessoa em situação de rua	5	3	0	0	2	10



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Grafico 12 – Total de refeições fornecidas mensalmente**



Como a equipe técnica é nova, e ainda está em processo de capacitação, o preenchimento do RMA ainda está em processo de qualificação, a fim de tornar visível e evidente a demanda atual do equipamento.

Com relação à violência contra mulher, o CREAS, neste ano, fez parceria com a policia militar para atendimento as mulheres vítima de violência.

Com o concurso público realizado em 2023, atualmente consta com os seguintes profissionais, (3) tercerizado e (7) estatutarios:

**Quadro 9 – Recursos Humanos no CREAS**

Função	Formação	Quantidade
Coordenadora(a)	Psicologia	01
Assistente Social	Serviço Social	01
Estagiária	Ensino superior incompleto	01
Psicologa	Psicologia	01
Educadora	Ensino medio completo	01
Serviços Gerais	Ensino medio completo	02
Oficineiras	Ensino medio completo	02
Vigia	Ensino fundamental incompleto Ensino medio incompleto	02



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O Município de Tamarana tem demanda para alguns serviços da proteção especial, porém, como são demandas variadas e pelo porte do município tem-se a dificuldade de implantar um serviço específico para cada demanda, pela dificuldade de ampliação do quadro de funcionários. É necessário construir junto à política de saúde e demais políticas públicas municipais, protocolo de atendimento para este público, visto que muitas situações envolvem questões de saúde.

Entre outras dificuldades elencadas pela equipe do CREAS estão: demandas relacionadas ao uso abusivo de drogas, saúde mental e casos de adolescentes com ideação suicida; aumento de solicitação de benefícios eventuais e documentação. Em relação às violências surgiram demandas onde a situação de risco estava vinculada à questão de uso abusivo de drogas ou pacientes com transtorno mental (Esquizofrenia). Recursos humanos reduzidos para atender todas as demandas de violação de direitos do município. Em relação aos casos indígenas: Ausência de fluxo com Cacique e ausência de intérprete do município; Falta de capacitação sobre terra indígena e cultura kaingang; Alto número de subnotificações; Ausência de fluxo intermunicipais - Londrina e Tamarana;

### **3.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

#### **3.2.3.1 Casa Lar Municipal**

A Casa Lar de Tamarana foi implantada em março/2012 tendo em vista a necessidade de atendimento à demanda de crianças/adolescentes, com idade entre 00 e 18 anos de idade, tanto do sexo feminino como do sexo masculino, residentes no Município de Tamarana, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, afastados da família de origem ou ampliada por determinação judicial.

A Casa Lar procura trabalhar em consonância com a política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e com as orientações técnicas do CNAS/CONANDA.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

No PIA – Plano Individual de Atendimento a criança e ao adolescente acolhidos, são consideradas as seguintes informações:

- Motivo do acolhimento;
- Situação escolar;
- Encaminhamento para a rede socioassistencial e outras Políticas Públicas;
- Comunicação com o Sistema de Justiça / Órgãos de Defesa de Direito;
- Acompanhamento da família de origem; extensa
- Registro da existência de vínculos comunitários;
- Informações sobre o relacionamento intrafamiliar, situação socioeconômica, escolaridade, situação de saúde;

Após o desacolhimento institucional família e criança/adolescentes é realizado o acompanhamento pela rede de serviço.

A Casa Lar tem com o meta 10 acolhidos, atualmente possui 6 acolhidos com seguinte perfil:

**Quadro 10 – Perfil dos adolescentes acolhidos atualmente**

Diagnostico	Quantidade
CID F 0.70 Retardo mental moderado/ CID 84.0 Autismo Infantil	01
Acamado cuidados paliativos - CID G80 Paralisia Cerebral do tipo tetraespatica com epilepsia associada.	01
CID 20.0 Esquizofrenia Paranoide	01
F32.1 Episódio depressivo moderado	01
F43.1 Estado de stress pós traumático.	01
CID F 71 Retardo Mental moderado CID 25.0 – Esquizofrenia Paranoide	01

A Casa Lar possui como parceria o Programa de Apadrinhamento Abrace um Futuro, que tem como objetivo apadrinhas os acolhidos nas seguintes modalidades: Material, Aprendizagem, Serviços (para todas as idades) e Afetivo (acima de 7 anos de idade).

A Casa Lar possui vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social o Benefício Eventual de Transferencia de Renda Bolsa Social (Resolução 1/2024 CMAS) destinados aos acolhidos que atingiram a maioridade e foram desacolhidos da Instituição, no



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

valor de 1 salário mínimo durante 1 ano, prorrogado por mais 1 ano, conforme avaliação Técnica.

A equipe de trabalho é mista, composta por servidores estatutários, temporários (processo seletivo) conforme segue:

**Quadro 11 – Recursos Humanos da Casa Lar**

Função	Formação	Quantidade
Coordenadora(a)	Pedagoga	01
Assistente Social	Serviço Social	01
12 Cuidadoras Social	Ensino médio completo	12
Serviços Gerais	Ensino médio completo	01

Obs: Os Cuidadores Sociais trabalham na escala de revezamento 12X36

Cabe destacar, que o quadro atual de Recursos humanos, na Função de Cuidador social, foi mediante processo seletivo realizado em 2023.

A Casa Lar é atendida pela rede de serviços disponível no Município, como Centro de Educação Infantil; Escolas Municipais e Estadual; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Unidades Básicas de Saúde/ESF – Estratégia Saúde da Família; APAE; Hospital Municipal, CRAS, CREAS, Ministério Público e Vara da infância e Juventude de Londrina, buscando sempre alternativas para o atendimento às necessidades das crianças/adolescentes acolhidos.

### 3.3 REDE NÃO GOVERNAMENTAL

#### 3.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

O serviço de acolhimento institucional para idosos em situação de risco e/ou com vínculos fragilizados/rompidos é ofertado através de Termo de Parceria, Fomento, com a Entidade Associação São Roque – Asilo São Roque. Atualmente possui 21 acolhidos, sendo 15 vagas masculina e 7 vagas femininas em sua maioria são idosos que possui alguma debilidade.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Quadro 12-** Recursos Humanos Acolhimento Institucional de Idosos São Roque

Função	Formação		Quantidade
Assistente Social	Serviço Social - pós graduação	20 horas/semanais	01
Assistente Administrativo	Ensino superior	40 horas /semanais	01
Tecnica de Enfermagem	Ensino medio completo	Escala 12X36	02
Enfermeiro	Enfermagem – os graduação	20 horas semanais	01
Cuidador de idoso	6 Ensino medio completo 1 Ensino fundamental	Escala 12X36	08
Cozinheira	2 Ensino fundamental	Escala 12X36	02
Serviços Gerais	4 Ensino fundamental 1 Ensino medio completo	Escala 12X36	05

**4 OBJETIVOS**

**4.1 Objetivo Geral**

Elaborar o PMAS como instrumento de Gestão, com o objetivo precípua de organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social.

**4.2 Objetivos Específicos**

- Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção da Política Municipal de Assistência Social no município;
- Diagnosticar áreas de vulnerabilidades e riscos, organizando a oferta de serviços de forma territorializada, conforme realidade diagnosticada de cada região.
- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Garantir o acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

diferentes benefícios e as especificidade dos serviços, programas e projetos garantindo a equivalência à população;

- Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda;

- Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas.

- Coordenar a Política Pública de Assistência Social, no Município, por meio do Sistema de Assistência Social(SUAS) em consonância com a Lei Organica de Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica – NOBSUAS, Norma Operacional Básica/ Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Política Nacional de Assistência Social-PNAS, e Política Municipal de Assistência Social – PMAS e demais normativas vigentes;

- Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

- Fortalecer as instâncias e Controle através dos Conselhos Municipais vinculados a política de Assistência Social e promover em conjunto as Conferências Municipais;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**5 RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS**

Enquanto resultado das ações e prioridades estabelecidas, pretendemos qualificar e estruturar as condições de trabalho que garantam os princípios e diretrizes do SUAS, que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados. Enquanto Gestão, o resultado a ser alcançado refere-se principalmente ao aprimoramento da gestão e na efetivação da gestão do trabalho no município.

Na Proteção Social Básica, busca-se alcançar os resultados esperados, já estabelecidos pela CIT em resolução, garantindo o atendimento ao público-alvo prioritário deste nível de proteção social, qualificando os equipamentos do SUAS existentes, prevenindo efetivamente as situações de vulnerabilidade, permitindo fortalecimento das famílias.

Enquanto Proteção Social Especial busca-se atender situações de violências, fortalecendo as famílias atendidas para rompimento de tais situações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**6 AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS**

**Quadro 13**– Prioridades e Metas para a Política de Assistência Social no Município para o quadriênio 2022/2025

EIXO 1: POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
DIRETRIZ	AÇÃO	ESTRATÉGIA	UNIDADE DE MEDIDA	META			
				2022	2023	2024	2025
Garantia das ofertas previstas no artigo 23 da Lei Orgânica da Assistência Social de forma continuada, visando à proteção social da população público alvo desta política	Garantir aprimoramento dos serviços da proteção social ofertada pela Política de Assistência Social, com base na territorialização.	Realizar concurso publico	Equipe	100%	100%	100%	100%
		Compor minimamente os equipamentos públicos do SUAS - CRAS, CREAS e Casa Lar),	Servidor	0	06	03	
		Garantir divulgação de informação sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e respectivos critérios de acesso, de forma acessível	Global	100%	100%	100%	100%
Garantia da efetivação da gestão do SUAS no Município de Tamarana e de sua constante qualificação	Estruturação do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social	Realizar concurso publico para estruturar a Secretaria de Assistência Social	Equipe	100%	100%	100%	100%
		Compor Equipes dos equipamentos em consonância com a NOB SUAS RH.	Servidor	01	01	01	03
				Implantar a Vigilância Socioassistencial			
Prover profissional exclusivo para função de Secretaria Executivo do CMAS e demais conselhos							

Rua Evaristo Camargo nº 856– Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

	vinculados a SMAS,						
Plano de Cargos de Cargos, Carreira e Salário, próprio da Política de Assistência Social, com inclusão de pagamento de insalubridade para os trabalhadores do SUAS.	Valorizar o trabalhador do SUAS, bem como garantir proteção trabalhista.	Criar, através de Lei municipal, Plano de Cargos, com inclusão de insalubridade, com discussão e construção coletiva entre seus trabalhadores.	Global	100%	100%	100%	100%
Fortalecer a intersetorialidade para o desenvolvimento políticas públicas municipais.	Articular reuniões para propor conhecimento das políticas públicas municipais	Convidar os Secretarios de outras políticas publicas incentivando-os a participar das discussoes	Reuniao	0	0	0	01
Assegurar que as receitas o PAS e suas despesas com pessoal não sejam orientadas pela lei de responsabilidade fiscal (assim como já acontece na educação e saúde)	Flexibilizar a realização de concurso público para PAS.	Buscar alternativa junto aos mecanismos legais vigentes	Global	100%	100%	100%	100%
Promover discussão junto ao Executivo e Legislativo sobre a Política de Assistência Social	Articular reuniões para propor conhecimento da política pública de Assistência Social.	Promover conhecimento sobre a política de Assistência Social.	Reuniao	0	0	0	01
<b>EIXO 2: SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS</b>							
DIRETRIZ	AÇÃO	ESTRATÉGIA	UNIDADE DE MEDIDA	META			
				2022	2023	2024	2025
Criar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	Atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade, em serviço de convivência.	Buscar recursos financeiros para implantação do serviço.	Unidade	0	0	0	01
Constituição de equipe volante do CRAS	Realizar concurso publico.	Compor equipe conforme preconiza NOB RH/SUAS para prover oferta	Servidor	0	0	0	04

Rua Evaristo Camargo nº 856– Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

		qualificada					
Tensionar junto ao Governo Estadual e Federal, ações para atendimento das pessoas em situação de rua, para atender minimamente suas demandas.	Atendimento mínimo da população em situação de rua, dentro do território municipal.	Encaminhar as demandas desta população para Governo Estadual e Federal, a fim de retomar estudo para regionalização de atendimento desta demanda	Global	100%	100%	100%	100%
	Solicitar retorno das reuniões do Grupo de Trabalho da Pessoa em situação de rua	Buscar articulação com CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social referente ao atendimento da população em situação de rua para que se torne pauta permanente	Global	100%	100%	100%	100%
Tensionar junto ao Governo Estadual e Federal, ações para atendimento das mulheres em situação de violência,	Encaminhar as demandas desta população para esfera estadual, a fim de retomar estudo para regionalização de atendimento desta demanda, e também ao governo federal.	Atendimento mínimo das demandas desta população.	Global	100%	100%	100%	100%
		estruturar minimamente oferta para atendimento desta demanda (exemplo: parceria/prestação de serviço para acolhimento temporário em hotel)	Global	100%	100%	100%	100%
Expandir vagas de acolhimento Institucional para idosos ILPI, bem definir as fomar de encaminhamento e gestão das vagas	Aumentar número de vagas para atendimento de idosos em situação de risco, com vínculos rompidos e/ou fragilizados.	Buscar junto à entidade Asilo São Roque a expansão das vagas.	Unidade	20	20	22	22
Realizar estudo para viabilidade de implantação de residência inclusiva para PCD	Oficializar Saúde municipal acerca do diagnóstico da saúde mental no município (serviço referência para atendimento da demanda)	Realizar estudo para viabilidade de implantação de residência inclusiva para PCD	Global	100%	100%	100%	100%

Rua Evaristo Camargo nº 856– Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

EIXO 3: TRANSFERÊNCIA DE RENDA E BENEFÍCIOS							
DIRETRIZ	AÇÃO	ESTRATÉGIA	UNIDADE DE MEDIDA	META			
				2022	2023	2024	2025
Implantar fluxo de assuntos referentes ao Programa Federal do Bolsa Família que perpassa pelo CMAS	Implantar fluxo para atendimento de situações advindas de denúncias dos benefícios e Programa Bolsa Família*	Implantar fluxo para atendimento de situações advindas de denúncias dos benefícios e Programa Bolsa Família*	Global	100%	100%	100%	100%
Garantir divulgação de informação sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e respectivos critérios de acesso, de forma acessível.	Acesso à informação/transparência relacionada aos critérios de concessão dos benefícios eventuais.	Divulgação mediante Redes sociais (Instagran, whatsApp) e nas Instancias de Controle Social (CMAS)	Global	100%	100%	100%	100%
Manter o Cadastro Único como ferramenta de produção de informação das pessoas e famílias em situação de desproteção social para a gestão das políticas públicas, não sendo automatizado através de aplicativos*	Estruturar a Equipe do Cadastro Unico com Recursos Humanos	Compor Equipes dos equipamentos em consonância com a NOB SUAS RH.	Servidor	00	00	01	04
	Estrutar a Equipe do Cadastro único com equipamentos e suprimento de informatica	Licitar/Comprar/adequar a equipe com equipamentos e suprimento de informatica	Global	100%	0%	100%	100%
Facilitar o pagamento do Programa Bolsa Família na Lotérica em Tamarana*	Articular com a Caixa economica Federal e Lotérica de Tamarana	Convidar para Reunião Caixa Economica e Lotérica, e criar fluxo de para saque do beneficio nos casos especificos na Loterica	Global	100%	100%	100%	100%
Cupom alimentação - cupom	Promover autonomia das familias	Buscar a implantação do referido	Global	100%	100%	100%	100%

Rua Evaristo Camargo nº 856– Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

com valor monetário para uso em mercados do município.	beneficiárias.	cupom, junto com a Procuradoria, Secretaria de Fazenda.					
Incluir kit com produtos de higiene na cb.	Enquanto os benefícios eventuais for distribuição de cesta básica incluir itens de higiene	Alterar a composição da cesta básica	Global	100%	100%	100%	100%
Incluir kit de hortifrutigranjeiros	Enquanto os benefícios eventuais for distribuição de cesta básica incluir produtos hortifrutigranjeiros.	Alterar a composição da cesta básica.	Global	100%	100%	100%	100%
Criação de Benefício eventual para atendimento de mulheres em situação de violência	Ofertar valor de benefício eventual para este publico alvo.	Criar regulação para oferta deste benefício, juntamente com o CMAS.	Global	100%	100%	100%	100%
Criar benefícios eventuais para atendimento às famílias em situação de calamidade e emergência	Ofertar valor de benefício eventual para este publico alvo.	Criar regulação para oferta deste benefício, juntamente com o CMAS.	Global	100%	100%	100%	100%
Aluguel social em caso de desalojamento por calamidades.	Ofertar valor de benefício eventual para este publico alvo.	Criar regulação para oferta deste benefício, juntamente com o CMAS, Poder Público e Defesa Civil.	Global	100%	100%	100%	100%
Disponibilizar valor mensal/recurso livre para a Instituição de Acolhimento do Município- Casa Lar para despesas diárias de produtos não contemplados na licitação com objetivo de atender as necessidades apresentadas pelo acolhido	Atender demandas emergenciais da Casa Lar, visto as especificidades do serviço.	Buscar junto à Prefeitura (Procuradoria, Secretaria de Fazenda) dispositivo legal para atendimento desta demanda.	Global	100%	100%	100%	100%



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

EIXO 4: CONTROLE E PARTICIPAÇÃO							
DIRETRIZ	AÇÃO	ESTRATÉGIA	UNIDADE DE MEDIDA	META			
				2022	2023	2024	2025
Promover participação de usuários nas reuniões do CMAS, com objetivo de avaliar quais propostas foram efetivadas e as que não foram efetivadas, de maneira a dar uma devolutiva a população sobre estas informações,	Divulgação dos dias e local de reuniões do CMAS para a participação dos usuários	Publicar cronograma anual de reuniões junto aos equipamentos, site prefeitura.	Global	100%	100%	100%	100%
		Realizar reuniões semestrais ou anuais com ampla participação e retorno periódicos dos acompanhamentos das propostas realizadas nas pré-conferências do CMAS	Reunião	0	0	0	02
Garantir capacitação para os conselheiros Municipais da política de assistência social.	Manter aperfeiçoados os membros que atuam junto ao CMAS e Controle Social do programa Bolsa Família.	Oportunizar o acesso dos conselheiros às capacitações ofertadas para atuação na Política de Assistência Social.	Carga horária	0	0	0	280

EIXO 5: GESTÃO							
DIRETRIZ	AÇÃO	ESTRATÉGIA	UNIDADE DE MEDIDA	META			
				2022	2023	2024	2025
Garantia da efetivação da gestão do SUAS no Município de Tamarana e de sua constante qualificação.	Elaboração e execução de política de gestão do trabalho para a Política de Assistência Social	Valorizar o trabalhador do SUAS, bem como garantir proteção trabalhista.	Global	100%	100%	100%	100%
Cobrar o Governo Estadual e Federal para o repasse de	Obter repasses de cofinanciamento de forma	Envio de ofício, por meio da Secretaria e Conselho de	Global	100%	100%	100%	100%

Rua Evaristo Camargo nº 856- Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

recursos para equipamentos da Política de Assistência Social,	contínua.	Assistência Social.					
Fortalecer a intersectorialidade para o desenvolvimento políticas públicas municipais.	Articular reuniões para propor conhecimento das políticas públicas municipais	Convidar os Secretarios de outras políticas publicas incentivando-os a partcipar das discussoes	Reunião	01	01	01	01
Cobrar agilidade do INSS nas pericias relacionadas à avaliação para concessão do BPC.	Articular reuniões com INSS.	Buscar apoio do CEAS PR para realização de reuniões.	Global	100%	100%	100%	100%
Parcerias para qualificação profissional da população através de cursos (Senac, Senar e outras instituições.)	Qualificação das famílias atendidas pela politica de Assistência Social	Promover articulação como executivo municipal, a fim de propiciar Departamento/Diretoria para oferta de qualificação profissional.	Global	100%	100%	100%	100%

Rua Evaristo Camargo nº 856– Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**7 RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS**

**Recursos Materiais:** Equipamentos; mobiliário em geral; equipamentos de informática; veículos. Necessária aquisição de Veículo para gestão; necessária aquisição de Veículo para Casa Lar, conforme especificidade do Serviço.

**Recursos Humanos:** Equipe mínima em conformidade com a NOB RH: CRAS, CREAS, Casa Lar. Além de Recursos Humanos na gestão. Detalhado a seguir.

**Recursos Financeiros:** Na previsão de recursos financeiros foi tomado como ponto de partida o Plano Plurianual (2022 – 2025) elaborado pelo poder público municipal, sendo a previsão de gastos e não necessariamente a execução propriamente dita. Ou seja, o PPA poderá ser alterado.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**7.2 Recursos Humanos**

Quadro 14 - Total de Recursos Humanos lotados na Secretaria

CARGO/PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO FUNCIONAL (QTDE.)					TOTAL
		CARGOS EM COMISSÃO	EFETIVOS	CLT	TERCEIROS	OUTROS	
Assistente Social	30horas/sem	0	7	0	0	0	7
Psicóloga(O)	40horas/sem	0	4	0	0	0	4
Pedagogo (Coordenador)	40horas/sem	0	2	0	0	0	2
Serviços Gerais	40horas/sem	0	4	0	4	0	8
Cuidador(A) / Educador (A)	12x36 horas/sem	0	1	12	3	0	15
Motorista	40horas/sem	2	0	0	0	0	2
Oficineiras	40horas/sem	0	2	0	0	0	2
Apoio Administrativo	40horas/sem	2	2	0	0	0	4
Cadastrador /Entrevistador Social	40horas/sem	1	1	0	0	0	2
Merendeira	40horas/sem	0	1	0	0	0	1
Vigia	12x36 horas/sem	0	2	0	0	0	2
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>	<b>26</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>50</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**8 MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO**

Quadro 15 - Fontes de Financiamento (Projeção conforme Plano Plurianual 2022-2025)

FONTES DE FINANCIAMENTO					
Descrição do Recurso	Destinação (*)	2022	2023	2024	2025
<b>RECURSO FINANCEIRO FEDERAL</b>					
PISO CRAS	CRAS	29.273,72	58.757,33	57.600,00	57.600,00
IGD BOLSA FAMILIA***	GESTÃO PBF*	-	30.145,54	38.400,00	84.986,00
IGD PAB	GESTÃO PAB	26.750,00	6.254,46	-	-
IGD SUAS	GESTÃO	6.000,00	-	-	-
PROCADSUAS	PBF	-	12.000,00	-	-
<b>TOTAL FEDERAL:</b>		62.023,72	107.157,33	96.000,00	142.586,00
<b>RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL</b>					
PPAS1	GESTÃO/Serviços	75.000,00	75.000,00	-	-
PAS	GESTÃO/Serviços	-	-	75.000,00	75.000,00
<b>TOTAL ESTADUAL:</b>		75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
<b>RECURSO FINANCEIRO MUNICIPAL</b>					



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

PRÓPRIO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	1.160.640,00	1.207.065,60	1.289.381,27	1.341.794,42
	FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL	10.400,00	10.816,00	11.957,70	12.607,48
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	868.728,01	445.899,47	869.049,18	919.475,23
	SVFC	-	-	268.131,58	268.131,58
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	11.440,00	11.897,60	12.373,50	12.868,45
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	156.760,00	214.331,52	223.633,18	411.541,34
<b>TOTAL MUNICIPAL:</b>		<b>2.207.968,01</b>	<b>1.890.010,19</b>	<b>2.674.526,41</b>	<b>2.966.418,50</b>
<b>RECURSO FINANCEIRO PRIVADO</b>					
PRÓPRIO	SCFV - SOLIPAR	238.368,00	247.902,72	-	-
	ACOLHIMENTO -ASILO SÃO ROQUE	364.500,00	379.080,00	728.348,51	728.348,51
<b>TOTAL PRIVADO:</b>		<b>602.868,00</b>	<b>626.982,72</b>	<b>728.348,51</b>	<b>728.348,51</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>2.947.859,73</b>	<b>2.699.150,24</b>	<b>3.573.874,92</b>	<b>3.912.353,01</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**9 COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**9.2 Quadro 16 – Rede De Proteção Social – Unidades Públicas**

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL – UNIDADES PÚBLICAS						
Seq.	Nome da Unidade Executora	CNPJ	Usuário(*)	Tipo de Oferta (**)	Nome do serviço / programa / projeto / benefício	Qtde de atendidos
1	SCFV	01.612.167/0001-90	CRIA 7A14	Serviço	SCFV	70/mês
2	CRAS	01.612.167/0001-90	JOV 18a24 ADU 24a59 idoso	Serviço/	PAIF	100/MÊS
3	CRAS	01.612.167/0001-90	JOV 18a24 ADU 24a59 idoso	Benefício	Benefícios eventuais	- 250 cestas básicas/ - 03 auxílios funeral - 10 auxílios natalidades - 60 auxílios transporte coletivo (Londrina /Tamarana) (MÊS)
4	CREAS	01.613.617/0001-90	TODOS	SERVIÇO	PAEFI	50/MÊS
5	CASA LAR	01.613.167/0001-90	CRIA 0A6 CRIA 7A14 ADO15A17	SERVIÇO	Serviço de Acolhimento Institucional	10 metas

(\*)Usuário: CRIA\_0A6 = Crianças de 0 a 6 anos; (\*\*) Tipo de Oferta = Serviço / Programa / Projeto /  
 CRIAD\_7A14 =Crianças e Adolescentes de 7a14anos  
 ADO15A17 = Adolescentes de 15 a 17 anos  
 JOV18A24 = Jovens de 18 a 24 anos  
 ADU25A59 = Adultos de 25 a 59 anos  
 IDOSO = Idosos ( 60 anos ou mais)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**9.3 Quadro 17 - Rede De Proteção Social – Unidades Privadas**

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL – UNIDADES PRIVADAS						
Seq	Nome da Unidade Executora	CNPJ	Usuário (*)	Tipo de Oferta (**)	Nome do serviço / programa /projeto/ benefício	Qtde de atendidos
1	Asilo São Roque	77.198.208/0003-53	IDOSOS	Serviço	Serviço de Acolhimento Institucional	22/mês

(\*)Usuário: IDOSO = Idosos ( 60 anos ou mais)

(\*\*) Tipo de Oferta = Serviço  
 Programa  
 Projeto  
 Benefício



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**10. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de avaliação e monitoramento é a base para estabelecer um modo de acompanhar e melhorar a qualidade das ações executadas, facilitar o controle social e propor estratégias de ações de melhoria e avanços neste plano municipal

Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social produzirá relatórios para apreciação e aprovação do CMAS, como procedimento de garantir o monitoramento e conseqüentemente a avaliação das ações propostas, executadas e em andamento.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**10.1 Quadro 18 - Monitoramento e Avaliação de Serviços/Equipamentos**

SERVIÇOS						
Identificar o Serviço	O que avaliar? (objeto)	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	De que maneira? (instrumentos)	Quando? (periodicidade)	Quem avalia?	Observação
PAIF	Metas de atendimento	Numero de famílias acompanhadas	RMA	MENSAL	SMAS E CMAS	Metas 100 atendimentos atingida
PAEFI	Metas de atendimento	Numero de famílias acompanhadas	RMA	MENSAL	SMAS E CMAS	Metas 50 atendimentos atingida
Serviço de Acolhimento (Criança e adolescente)	Metas de atendimento	Numero de crianças/adolescentes desacolhidos (retorno familiar ou adoção)	IN LOCUS	SEMESTRAL	SMAS E CMAS	6 acolhidos atualmente Possui vaga
SCFV	Metas de atendimento	Número de crianças/adolescentes atendidos	IN LOCUS	SEMESTRAL	SMAS E CMAS	Possui 75 crianças/adolescentes
Serviço de Acolhimento (idoso)	Metas de atendimento	Número de idosos atendidos	IN LOCUS	SEMESTRAL	SMAS E CMAS	22 idosos atualmente Possui vaga

**10.2 Quadro 19 - Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos**

PROGRAMAS E PROJETOS						
Identificar Os Programas e Projetos	O que avaliar? (objeto)	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	De que maneira? (instrumentos)	Quando? (periodicidade)	Quem avalia?	Observação
Programa Nossa Gente	Famílias Inseridas E Acompanhadas	Índice de Aderência, Plano Familiar	SIFF	MENSAL	SMAS E CMAS	

Rua Evaristo Camargo nº 1101 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**10.3 Quadro 20 - Monitoramento e avaliação de benefícios**

BENEFÍCIOS						
Identificar os Benefícios	O que avaliar? (objeto)	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	De que maneira? (instrumentos)	Quando? (periodicidade)	Quem avalia?	Observação
Benefícios eventuais	Quantidade de benefícios concedidos	Relatórios	RMA	mensal	SMAS/CMAS	Metas atingida
Auxílio aluguel	Se foi implantado	Concessão para famílias	Regulação pelo CMAS ou Prefeitura	anual	SMAS/CMAS	Sem previsão de implantação
Benefício eventual para atendimento de mulheres em situação de violência	Implantação	Concessão para famílias	Regulação pelo CMAS ou Prefeitura	anual	SMAS/CMAS	Sem previsão de implantação
Criar benefícios eventuais para atendimento às famílias em situação de calamidade e emergência	Implantação	Concessão para famílias	Regulação pelo CMAS ou Prefeitura	anual	SMAS/CMAS	Sem previsão de implantação
Aluguel social em caso de desalojamento por calamidades.	Implantação	Concessão para famílias	Regulação pelo CMAS ou Prefeitura	anual	SMAS/CMAS	Sem previsão de implantação

Rua Evaristo Camargo nº 1101 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**10.4 Quadro 21 - Monitoramento e Avaliação da Gestão do Suas**

GESTAO DO SUAS						
Identificar as temáticas/ processos de trabalho	O que avaliar? (objeto)	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	De que maneira? (instrumentos)	Quando? (periodicidade)	Quem avalia?	Observação
RH	Adequação do numero de servidores	Realização de Concurso	Publicação de Edital	Anual	SMAS/CMAS	Meta atingida parcialmente Falta RH no CREAS e Equipe Volante
Capacitação permanente	Oferta de capacitação	Número de capacitações ofertadas	Relatório de participação em capacitações por servidor/Equipamento	Semestral	SMAS/CMAS	
Planejamento	Ofertas dos equipamentos		Reuniões, visitas nos equipamentos	Bimestral	SMAS/CMAS	Meta atingida

**10.5 Quadro 22- Monitoramento e Avaliação do Controle Social**

CONTROLE SOCIAL						
Identificar as temáticas/ processos de trabalho	O que avaliar? (objeto)	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	De que maneira? (instrumentos)	Quando? (periodicidade)	Quem avalia?	Observação
Reuniões	Realização	Número de reuniões realizadas	Atas	Anual	CMAS/SMAS	Meta atingida
Fiscalização de entidades	Forma de trabalho das entidades	Atendimento das metas	Visita in locus	Anual	CMAS/SMAS	

Rua Evaristo Camargo nº 1101 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Capacitação	Capacitação ofertada	Número de capacitação	Atas, relatórios	Anual	CMAS/SMAS	Sem previsao
-------------	----------------------	-----------------------	------------------	-------	-----------	--------------

Rua Evaristo Camargo nº 1101 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1977

Página 62 de 69



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**12. PARECER DO CONSELHO**

**Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o presente Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, reiterando a necessidade de realização de concurso público para provimento de trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a fim de estruturar os equipamentos (CRAS, CREAS, Casa Lar e órgão Gestor) e garantir a oferta qualificada das ações socioassistenciais.

**Nome do presidente:** Carlos Eduardo Ramos

**Data da reunião de deliberação:** Reunião realizada dia 08/08/2024

Deliberação 12/2024



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo do PMAS é possível percebermos a necessidade do diagnóstico socioterritorial, do planejamento das ações, operacionalização, monitoramento, avaliação e controle social do conjunto de ações aos quais compõem a política municipal de assistência social.

Assim como, o financiamento e a gestão de forma descentralizada, participativa e compartilhada, exigindo a mobilização de novos saberes e competências e uma permanente atualização, impondo ao mesmo tempo a necessidade de um trabalho qualificado e de grande variedade de profissionais com diferentes graus de formação escolar atuando na esfera municipal.

O presente Plano apresenta adequação de objetivos e metas para período de 04 anos (2022 -2025), baseados em dados e demandas levantadas pelos relatórios Mensais de atendimentos RMA, Base de Dados do Cadastro Único para Benefícios Federais, reuniões com equipe técnica, Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS , Conselho Nacional de Assistência Social , bem como Controle Intergestor Bipartite – CIB e Controle Intergestor Tripartite – CIT e Deliberações aprovadas na XIV Conferência Municipal de Assistência Social .

Considera ainda os pressupostos na Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Tipificação Sócioassistencial, entre outras normativas vigentes, visando o fortalecimento da Rede de Serviços governamentais e não governamentais, Conselhos Municipais, minimizando as vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**15. REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **Cadernos municipais, Tamarana.** Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86125&btOk=ok>. Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **Dados Municipais, Tamarana.** Relatórios de Informações Sociais/RI Bolsa Família e Cadastro Único. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>. Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **Dados Municipais, Tamarana.** Registro Mensal de Atendimento – RMA, CRAS e CREAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/adm/selecionaEquipamento.php>. Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **Dados municipais, Tamarana, CECAD 2.0.** Disponível em: [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php). Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tamarana/panorama>. Acesso em 16/07/20024.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em 16/07/20024

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social alterada.** Lei nº 12.435, de 06 de julho



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1). Acesso em 16/07/2024

\_\_\_\_. **NOB RH/SUAS: Anotada e Comentada.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf). Acesso em 16/07/2024

\_\_\_\_. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. Disponível no site [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_Vigilancia.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf). Acesso em 16/07/2024

\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS — NOB/SUAS.** MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em 16/07/2024

\_\_\_\_. **Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.** Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm) . Acesso em 16/07/2024

\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Reimpressão 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em 16/07/2024

CFESS. **Coronavírus: e quem trabalha na política de assistência social?** Junho, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1717> . Acesso em 16/07/2024



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Indicadores Sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações*. 6. ed. Campinas: Alínea, 2017.

SECRETARIA DA SAÚDE – Promoção da Cultura e Paz Ações Intersetoriais (2023) **número de casos de Notificação de violência Interpessoal e Autoprovocada por Regional de Saúde e Municípios, segundo o tipo de violência**. Disponível em: [https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Promocao-da-Cultura-de-Paz-e-Acoes-Intersetoriais#:~:text=Nesse%20contexto%2C%20a%20Divis%C3%A3o%20de,das%20a%C3%A7%C3%B5es%2C%20por%20meio%20das](https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Promocao-da-Cultura-de-Paz-e-Acoes-Intersetoriais#:~:text=Nesse%20contexto%2C%20a%20Divis%C3%A3o%20de,das%20a%C3%A7%C3%B5es%2C%20por%20meio%20das.). Acesso 15/06/2024

Tamarana, **Decreto N° 14/2024 de 09 de julho de 2024**. Dispõe sobre a nomeação de representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social. Disponível no Diário Oficial Edição 2036 - Ano XIX - Semanal

Tamarana, **Decreto N° 049/2024 de 19 fevereiro de 2024**. Acrescenta e regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de Tamarana (PR), conforme disposições da Lei Municipal no 1.290, de 11 de outubro de 2018. Disponível no Diário Oficial Edição 1.995 - Ano XIX - Semanal

Tamarana. **Lei Municipal 1290 de 11 de outubro de 2018**. Disponível em: <http://www.cmtamarana.pr.gov.br/www/leis/Lei%201290.pdf>. Acesso em 16/07/20024

Tamarana, **Resolução nº 10/2022 de 11 de junho 2024**. Dispõe sobre aprovação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências do Município de Tamarana/ PR. Disponível no Diário Oficial Edição 2024- Ano XIX - Semanal - Página 38

Tamarana, **Resolução nº 1/2024 de 30 de janeiro de 2024 CMAS**. Dispõe sobre critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Tamarana – Paraná. Disponível no Diário Oficial Edição 1.986- Ano XIX - Semanal - Página 69

Tamarana, **Resolução nº 11/2024 de 11 de junho 2024**. Dispõe sobre



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

reordenamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tamarana / PR, nos termos da Resolução no 235, de 12 de Maio de 2023/CONANDA. Disponível no Diário Oficial Tamarana, Edição 2024- Ano XIX - Semanal - Página 38

Tamarana, **Resolução nº 14/2024 de 4 de julho 2024**. Designar profissionais abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica da Escuta Especializada. Disponível no Diário Oficial Edição 2034- Ano XIX - Semanal - Página 27



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)